



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 138/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A S Construções e Serviços Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Domingos Braga, nº 43, São Francisco, Boa Vista - RR.

CNPJ/CPF: 24.970.772/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98116-5522

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0502.0119

PROCESSO Nº: 4412/2022-90

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (Caixa de empréstimo)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Imóvel Santo Antônio, 151- Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: A1- 69° 51' 14.90" W 6° 39' 36.47" S; A2- 69° 51' 12.88" W 6° 39' 40.15" S; A3- 69° 51' 16.53" W 6° 39' 41.86" S e A4- 69° 51' 18.84" W 6° 39' 38.60" S - Município de Eirunepé /AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de saibro/laterita (caixa de empréstimo) para Obras e Serviços de Engenharia para construção de pavimentação em concreto com meio-fio e sarjeta no bairro de Santo Antônio no Município de Eirunepé/AM em uma área de 1,6337 ha hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do registro de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 MAI 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBIDO ORIGINAL

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 138/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4412/2022-90**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,6337 ha) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
15. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a Declaração de Dispensa de Título Minerário expedida pela Agencia Nacional de Mineração-ANM.
16. Apresentar no prazo 30 (trinta) dias o Cadastro Técnico Federal-CTF.
17. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO.